



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 194

## Projeto de lei 34

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do decreto-lei n.º 134, de 6 de maio de 1947, passando a ter a seguinte redação: - A zona suburbana da cidade fica com a seguinte delimitação: - Começam na margem do ribeirão do Pinhão, nas divisas das terras de Godofredo Pestana e terrenos pertencentes ao Estado (marco 0), dêsse ponto em reta, ainda pelas divisas de Godofredo Pestana e o Estado, até encontrar o marco de cimento n.º 1, rente a um valo de divisa, seguindo por êsse valo até encontrar a estrada do Campo Alegre, passando nessa estrada pelos marcos de divisa N.ºs 2 e 3, também de cimento que estão colocados nas margens dessa estrada, seguindo ainda pelo valo, até encontrar o marco de divisa n.º 4, de cimento, que está colocado no fim do referido valo, rente a um bambual que faz divisas com terras de Augusto Penna e Alfredo Flores; dêsse ponto, desce pelo córrego denominado "1a. Água" que nasce justamente no marco de divisa n.º 4 e por êsse córrego abaixo, até encontrar o marco de divisa n.º 5, localizado a 50 metros antes da ponte da estrada do bairro do Una; nêsse ponto a divisa do perímetro deixa o rio e segue pelo rumo sul, fazendo uma paralela com a estrada do Una, guardando sempre 50 metros de distância, até encontrar o marco de divisa n.º 5-A, nêsse ponto, a linha de divisa faz um angulo réto rumo a Oeste atravessando logo em seguida a referida estrada do Una, onde está localizada o marco de cimento n.º 6 á margem da referida estrada, dêsse ponto em réta até encontrar a estrada de rodagem Rio-São Paulo justamente no boeiro do ribeirão denominado "2a. Água", onde se acha localizado o marco de cimento n.º 7 e por êsse ribeirão abaixo até encontrar os trilhos da Estrada de Ferro Central do Brasil e pelos trilhos dessa ferrovia até a passagem de nível da estrada de ferro, localizada na Travessa Rezende; dêsse ponto a divisa faz uma réta até os trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão no prolongamento da rua Mateus Romeiro, descendo pelos trilhos dessa ferrovia até encontrar o pontilhão do ribeirão denominado "Tapanhon" onde está localizado o marco de cimento n.º 8; dêsse ponto, fazendo um angulo réto rumo ao Norte, ségue em réta até encontrar o marco de cimento n.º 9, colocado a 50 metros

X



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 194

do prolongamento da rua Rodrigues Alves; dêsse ponto em linha réta, numa paralela afastada 50 metros do prolongamento da rua Dr. João Ribeiro (Aterrado) até a margem direita do rio Paraíba, descendo pela margem direita do referido rio, até encontrar a fóz do ribeirão denominado Tabuaí, onde está localizado o marco de cimento n. 10, dêsse ponto em uma linha réta com o comprimento de 1.360 metros até encontrar o marco de cimento n. 11, colocado na Travessa do Crispim; dêsse ponto fazendo um ângulo de 120º, rumo as divisas de Gilberto M. Perrenoud, localizado na estrada onde se encontra o marco de cimento n. 12, dêsse ponto em réta até a ponte do ribeirão do Cortume na estrada de rodagem Rio-São Paulo, exatamente onde está localizado o marco de cimento n. 13; seguindo do ribeirão acima pela sua margem esquerda, até encontrar a sua confluência com o ribeirão do Pinhão, seguindo ainda pelo ribeirão do Pinhão até encontrar o ponto de partida que é o marco 0.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Manoel Cesar Ribeiro

Prefeito Municipal.

X